

CARGILL



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

Serviço de Contratos

200 20

PUBLICADO NO D. O. E.

N.º 3262, DE

11 05 90...

M. Contratos da APPA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A FIRMA: **CARGILL AGRÍCOLA S/A**; REGENDO O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA PORTUÁRIA NO PORTO DE PARANAGUÁ.

Aos 06 dias do mês de abril de 1990, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, com sede à rua Antônio Pereira nº 161, em Paranaguá-PR., doravante denominada APPA, representada neste ato pelo Sr. Joacyr Deliberador e pelo Eng. Garrone Reck, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, tendo em vista o contido no Protocolo nº 18.096/89 e resultado da Concorrência nº 01/90, assina com a firma **CARGILL AGRÍCOLA S/A.**, estabelecida em Paranaguá-PR., inscrita no CGC/MF sob nº 60.498.706/0003-19, doravante denominada ARRENDATÁRIA, representada neste ato por seus Diretores: José Roberto Guimarães Ferreira, RG 1.707.477-SP e Sérgio Alair Barroso, RG 8.100.986-SP, o presente Contrato que se regerá pelas normas do Decreto Lei nº 2300/86 e Decreto nº 59.832/66, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO: - Constitue-se objeto do presente termo o arrendamento pela APPA de uma área denominada "ÁREA 2" de 15.160,00 m² (quinze mil, cento e sessenta metros quadrados) à ARRENDATÁRIA, conforme desenho, indicações, delimitações constantes do Edital de Concorrência Pública nº 01-A/89 - APPA, plantas e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A área portuária de que trata esta cláusula, destina-se única e exclusivamente ao armazenamento e movimentação de farelos, peletizados ou não, e de grãos (estes últimos, quando previamente autorizados pela APPA).

SEGUNDA - CONSTRUÇÕES: - A ARRENDATÁRIA construirá no local ora arrendado, a sua única e exclusiva custa, as instalações necessárias ao armazenamento e movimentação dos produtos a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula anterior. As construções e instalações são: **a)** - 01 (um) graneleiro para 30.000 t.; **b)** - 01 (um) sistema de recepção para 500 t/h; **c)** - Sistema de correias transportadoras para as linhas de recepção, armazenamento, expedição com capacidade para 1.500 t/h; **d)** - Sistema de correias transportadoras para as linhas de recepção, armazenamento e expedição interligada ao sistema existente no Corredor de Exportação; **e)** - Interligação das linhas de expedição existentes do "Corredor de Exportação" e as novas do terceiro berço de granéis a ser criado de modo a permitir a todos os terminais o carregamento em qualquer dos três berços; **f)** - Acesso ferroviário; **g)** - Acessos rodoviários; **h)** - Compatibilização ao sistema rodoferroviário existente, inclusive com os remanejamentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A APPA se obriga facilitar o livre acesso dos materiais destinados às obras, bem como autorizar, em regime de trabalho diurno e/ou noturno, o ingresso na área arrendada do pessoal da ARRENDATÁRIA, ou das empreiteiras especifica-

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

mente contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A execução das obras de que trata esta Cláusula, somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto básico, especificações e orçamento estimativo, pela APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A exigência contida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, prevalecerá, também, para todas e quaisquer modificações e/ou alterações que venham a ser procedidas nas obras, construções e/ou instalações.

TERCEIRA - PRAZO: - O prazo do arrendamento objeto deste Contrato, será de 10 (dez) anos, contados a partir de 01.05.90, ficando-se o seu vencimento para o dia 30.04.2000, ficando desde já assegurado pela APPA, ou entidade que lhe vier a suceder na Administração do Porto, ou mesmo a PORTOBRÁS, a dilação do prazo após 19.12.1992, até que se complete o prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica concedida à ARRENDATÁRIA o prazo de 01 (um) ano civil, a contar da assinatura deste, para conclusão das obras e início efetivo das operações, nas quais se incluem: **a)** - Elaboração e apresentação, pela ARRENDATÁRIA à APPA, do projeto básico, especificações e orçamento estimativo das obras e para tanto, fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura deste, e de 90 (noventa) dias a contar da mesma data o prazo para início das obras; **b)** - Aprovação pela APPA da documentação referida no item "a" anterior, será também, no máximo, de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Havendo atraso no cumprimento por parte da ARRENDATÁRIA, do prazo parcial referido no item "a", do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, tal atraso deverá ser compensado durante o período de execução das obras sem implicar em aumento do prazo concedido para entrada em operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Findo o prazo parcial referido no item "b", do Parágrafo Primeiro acima, sem que a APPA tenha se manifestado, o projeto básico, especificações e orçamento poderão ser considerados aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: - Findo o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá o presente Contrato ser prorrogado, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 111, Parágrafo Único, do Decreto nº 59.832/66, pela APPA, ou pela entidade que lhe vier a suceder na Administração do Porto; desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO QUINTO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela ARRENDATÁRIA, por escrito, com antecedência e no prazo dos últimos 6 (seis) meses do término do prazo contratual, desde que a ARRENDATÁRIA entregue como condição anterior à dilação, à APPA, como parte do pagamento do arrendamento, todas as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios introduzidos na área objeto do contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no Memorial Descritivo deste Edital de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: - Na hipótese de prorrogação de prazo, o arrendamento ficará sujeito às normas e instruções que vigirem à época, e, suas condições serão passíveis de revisão, especialmente quanto aos preços, observado, contudo, o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO: - O valor do arrendamento é de Cr\$ 29,51 (vinte e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) por metro quadrado, por mês ou fração, na data base da assinatura perfazendo um total de Cr\$ 447.371,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e sessenta centavos), por mês, acrescidos das despesas como taxas, impostos, consumo de água e energia elétrica, que venham a incidir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado, trimestralmente, de acordo com a variação nominal da B.T.N., ocorrida no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Como contrapartida do lance ofertado no valor de Cr\$ 10.850.840,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), atualizados pela BTN do mês da assinatura do contrato ou outro índice que o venha a substituir, a ARRENDATÁRIA gozará de uma redução mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor ajustado para o arrendamento. Tal benefício se extinguirá definitivamente ao fim de 10 (dez) anos iniciais do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Caso o Governo Federal venha determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamentos aqui estabelecidas, o arrendamento sofrerá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO QUARTO: - A água e energia elétrica serão fornecidas a medidor, pagando a ARRENDATÁRIA o que for devido, de acordo com o fornecimento feito pela APPA, no interior da área arrendada. Caso a APPA não possa fornecer, deverá autorizar a instalação pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de água e energia elétrica, ficando essa instalação e o pagamento do respectivo consumo por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: - O pessoal de administração, manutenção, limpeza, serviços gerais, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados diretamente pela ARRENDATÁRIA, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados no Sindicato pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA todos os serviços e vantagens requisitados, de acordo com as taxas das tabelas da Tarifa do Porto de Paranaguá na data do faturamento, observados os descontos previstos nas mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - Pela movimentação de faretos, peletizados ou não, e de grão, (estes últimos, quando autorizado previamente pela APPA) tanto de sua propriedade como de terceiros, a ARRENDATÁRIA pagará a título de capatazias, o previsto no item 4 da tabela "C" - Taxas Gerais, da tarifa do Porto de Paranaguá vigente na época, descontados os percentuais previstos no item "observações" da citada tabela "C". Pela utilização do Carregador de Navios da APPA ou de terceiros a ARRENDATÁRIA pagará 50% (cinquenta por cento) da taxa prevista na tabela "J" item 4 da Tarifa do Porto de Paranaguá desde que utilize-se única e exclusivamente das esteiras de alimentação dos carregadores junto ao cais.

PARÁGRAFO OITAVO: - O preço do arrendamento será cobrado no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura respectiva pela APPA a ARRENDATÁRIA, a qual deverá ser quitada até 10 (dez) dias da data de apresentação.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO NONO: - No que tange aos serviços portuários prestados estes serão cobrados de acordo com a sistemática vigente na APPA, ou seja, mediante apresentação de caução prévia através de dinheiro ou garantia correspondente (fiança bancária, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO: - Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta cláusula, sobre o débito apurado incidirão juros de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

QUINTA - RESPONSABILIDADE: - A APPA e a PORTOBRÁS ou a entidade que a suceder, não assumem e nem assumirão qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites das áreas arrendadas, cabendo à ARRENDATÁRIA a integral responsabilidade pela segurança das instalações, obrigando-se realizar seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos ou avarias que venham ocorrer à APPA, ou a terceiros, cujas causas venham ser atribuídas à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A ARRENDATÁRIA obriga-se em caso de se verificar sinistro, na forma prevista nesta Cláusula, a repor as construções e instalações próprias da APPA e de terceiros, atingidas pelo mesmo, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam executáveis, em condições normais de trabalho, a ser estabelecido pela APPA, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independente das perdas e danos em decorrência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ARRENDATÁRIA obriga-se a dar ciência à Companhia Seguradora com quem contratar o seguro, do teor desta Cláusula, bem como fornecer à APPA cópias das Apólices de Seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste Contrato e a não readmitir qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juízo da APPA, não advindo de tal afastamento, responsabilidade de qualquer natureza para a APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento, as construções e as instalações até o término do prazo contratual, correndo à sua exclusiva conta, todas as despesas com pessoal e manutenção da área e respectivas instalações, despesas estas necessárias à sua adequada operação e conservação em consequência das atividades, que constituem o objeto deste contrato.

SEXTA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham incidir sobre este Contrato, no seu objeto e nos seus serviços, constituem ônus exclusivo da ARRENDATÁRIA.

SÉTIMA - UTILIZAÇÃO: - As instalações referidas neste Contrato poderão ser utilizadas antes de estarem integralmente concluídas, desde que a ARRENDATÁRIA, na presença de representantes da APPA, faça proceder provas e testes de funcionamento aconselhadas pela técnica e, ainda, as que forem consideradas para garantia e segurança das próprias instalações, dos bens e pes-

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

soas da APPA, da ARRENDATÁRIA e de terceiros, sem que isso acarrete qualquer despesa e responsabilidade para a APPA.

OITAVA - MANIFESTO DE MERCADORIA: - Após cada operação de carga e/ou descarga, fica a ARRENDATÁRIA obrigada a fornecer à APPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término de cada operação, um manifesto detalhado de toda mercadoria movimentada.

NONA - HORÁRIO: - Fica autorizada, à ARRENDATÁRIA, a execução de serviços diurnos e/ou noturnos, tanto na movimentação de mercadorias quanto como em operações específicas nas instalações, desde que tais serviços se processem nos recintos de armazenagem da ARRENDATÁRIA. Os serviços requisitados à APPA, serão realizados de acordo com normas e regulamentos vigentes.

DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA e a PORTOBRÁS ou entidade que a suceder, por intermédio de seus prepostos terão a qualquer tempo, livre acesso às instalações, para inspeção e fiscalização.

DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - A ARRENDATÁRIA poderá ceder ou transferir o presente arrendamento, com seus ônus e vantagens, desde que a APPA e a PORTOBRÁS, concordem previamente com a transferência e aceitem como novo arrendatário a pessoa indicada pela ARRENDATÁRIA, e atendida as exigências previstas no item 15.00.0 - Cessão de Contrato, do Edital de Concorrência.

DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela APPA, judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos: **a)** - se o presente contrato ou objeto a que o mesmo se refere for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da APPA e PORTOBRÁS ou entidade que a suceder; **b)** - se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da APPA e da PORTOBRÁS ou entidade que a suceder; **c)** - se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente Contrato; **d)** - se vier a ser decretada falência ou a liquidação da ARRENDATÁRIA; **e)** - se a ARRENDATÁRIA servir-se da área arrendada para uso diverso do especificado neste Contrato, sem prévia autorização da APPA, ou não as mantiver em bom estado de conservação; **f)** - se a ARRENDATÁRIA deixar de fornecer, no prazo fixado, as informações a que alude a Cláusula Oitava deste Contrato; **g)** - se a ARRENDATÁRIA deixar de movimentar mercadorias pelo Porto de Paranaguá, durante 06 (seis) meses consecutivos, salvo motivos devidamente justificados, ocasionados por força maior ou casos fortuitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A infringência de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará na rescisão plena deste Contrato se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, a mesma não providenciar a correção da infração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A juízo exclusivo da APPA, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima Quarta, a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta Cláusula.

DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA: - Ao término do arrendamento ou rescindido este Contrato de pleno direito a ARRENDATÁRIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

CONTRATO Nº

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

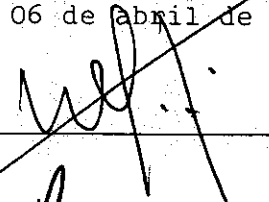
PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

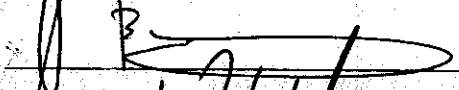
xas normais da tarifa sem redução; b) - pela utilização de pessoal e meios próprios, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pela APPA em 50 % (cinquenta por cento) das taxas referidas, para cobertura de seus custos operacionais.

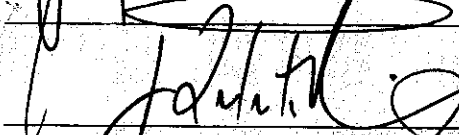
DÉCIMA NONA - FÔRO: - As partes contratantes elegem o Fôro da Comarca de Paranaguá-PR., competente para dirimir as questões que vierem a ser suscitadas na aplicação deste.

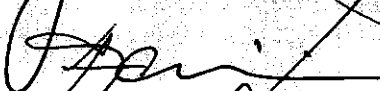
E, por estarem de pleno acordo, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo. Paranaguá, 06 de abril de 1990.



SUPERINTENDENTE DA APPA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

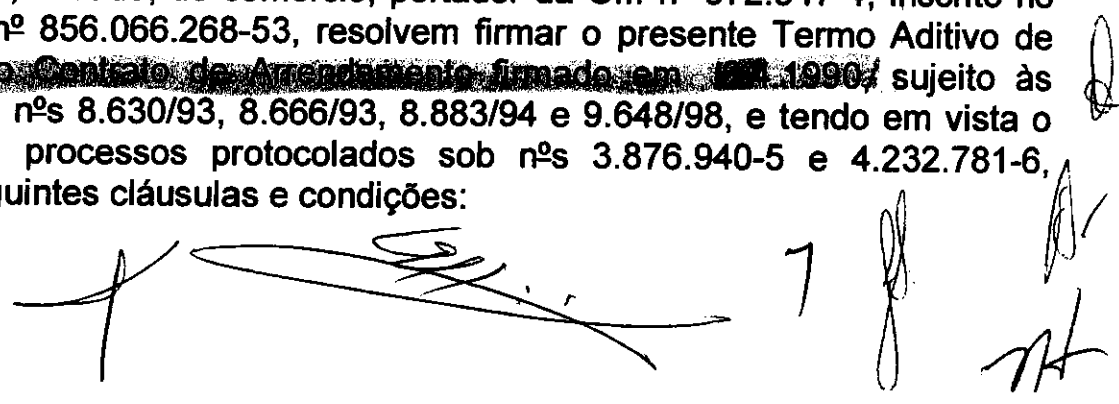
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE
ARRENDAMENTO CELEBRADO EM
6.4.1990, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES, E A CARGILL
AGRÍCOLA S. A.

Aos 03 dias do mês de set. de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da C.I. nº 133.182/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.196.409-78, e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da C.I. nº 238.752-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Eliseu Lemos Padilha, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 3.004.688.705-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, com domicílio especial no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília – DF, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antônio Machado Bastos, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 24.845/OAB, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.615.707-82, residente e domiciliado na Avenida General San Martin 993/501, Rio de Janeiro/RJ, e a **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua João Eugênio, 816, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0003-19, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada pelos seus Diretores, Srs. Bellini Tavares de Lima Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 3.582.457-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 200.695.888-72, e José Luiz Rego Glaser, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. nº 972.547-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.066.268-53, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de ~~Rerratificação ao Contrato de Arrendamento firmado em 1990~~ sujeito às normas das Leis nºs 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob nºs 3.876.940-5 e 4.232.781-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo de Rerratificação tem por objeto prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento originário, celebrado em 6 de abril de 1990, ~~em mais 10 (dez) anos, a contar da data de 12 de maio de 2007, prorrogado em 30 de abril de 2010,~~ de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº 012/2000 – APPA e nos despachos da DIRTEC, DIREMP e DEPORT, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento e constantes dos processos protocolados sob nºs 3.876.940-5 e 4.232.781-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, ficam alterados o “caput” da CLAÚSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO, e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SÉTIMO do contrato originário, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor de arrendamento é composto de duas parcelas:

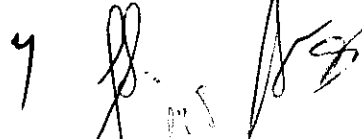
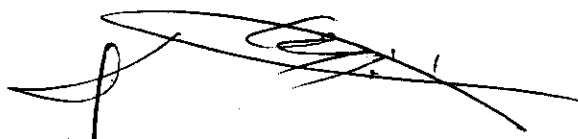
- a) Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por metro quadrado de área e;
- b) Uma parcela variável, por tonelada movimentada na área arrendada, correspondente ao valor vigente para o item nº 1.3 da Tab. III – INFRAPORT, da Tarifa Portuária ou a que vier a suceder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do arrendamento será corrigido da seguinte forma:

- a) A parcela fixa, pela variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- b) A parcela variável conforme índice de variação aplicado à Tarifa Portuária, homologada pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Pela movimentação de granéis na área arrendada, à ARRENDATÁRIA pagará à APPA, além do previsto na letra “b” do caput desta cláusula, as seguintes tarifas, conforme valores previstos na Tarifa Portuária e vigentes na ocasião do faturamento:



- a) Tab. I – INFRAMAR ou a que vier suceder, quando couber;
- b) Tab. V-D item nº 3.1 ou que vier a suceder, pela utilização do Carregador de Navios da APPA ou de terceiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista as informações constantes dos processos protocolados sob nºs 3.876.940-5 e 4.232.781-6, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, todas as benfeitorias implementadas na área objeto do contrato de arrendamento ficam incorporadas ao patrimônio do Porto, conforme dispõe a Cláusula Décima-Quinta do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA

As benfeitorias incorporadas ao patrimônio do Porto, a que alude a cláusula anterior, ficam cedidas à CARGILL AGRÍCOLA S/A, a qual se obriga ao pagamento dos valores relativos à taxa de arrendamento, por sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude da interveniência da União no Contrato de Arrendamento celebrado entre a APPA e a CARGILL, fica alterada a Cláusula Décima-Nona do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

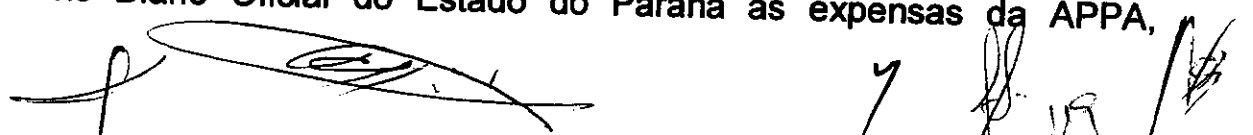
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

CLÁUSULA SEXTA

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e, em consequência, convalidados todos os atos praticados a contar de 1º de maio de 2000.

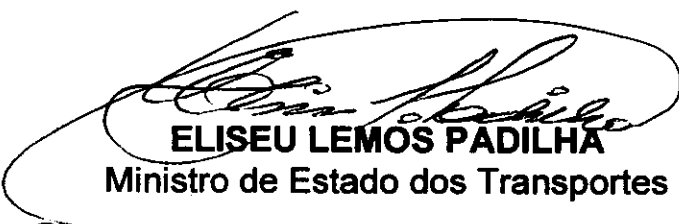
CLÁUSULA SÉTIMA

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA,



observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



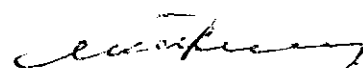
ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado dos Transportes



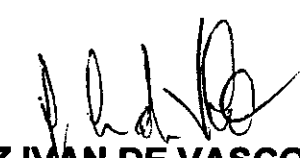
ANTÔNIO MACHADO BASTOS

Secretário de Transportes Aquaviários



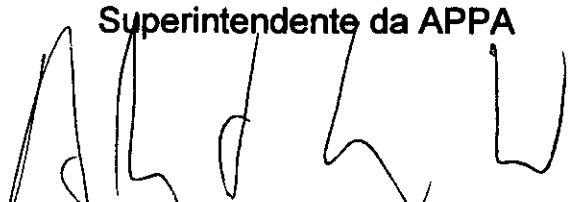
OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

Superintendente da APPA



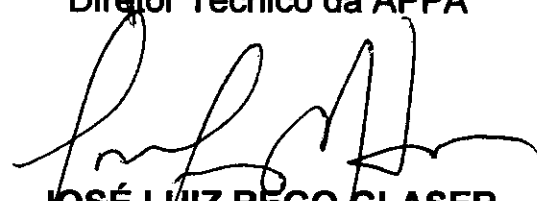
LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

Diretor Técnico da APPA



BELLINI TAVARES DE LIMA NETO

Diretor da CARGILL AGRÍCOLA S/A



JOSÉ LUIZ REGO GLASER

Diretor da CARGILL AGRÍCOLA S/A

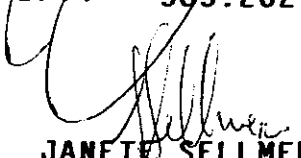
TESTEMUNHAS:



PAULO ROBERTO DE S. JAMUR

RG: 4.182.358-5

CPF: 583.262.869-15



JANETE SELLMER

RG: 841.033

CPF: 170.407.609-91



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 12

FL. Nº 055

CONTRATO Nº 011-93

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

PUBLICADO NO D. O. E.
Nº 470, DE
12/05/93

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **CARGILL AGRÍCOLA S/A.**, COM VISTAS AO ARRENDAMENTO DE ÁREA E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **APPA-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria dos Negócios dos Transportes do Estado do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá-PR., rua Antônio Pereira, nº 161, a seguir denominada **ARRENDADORA** e representada neste ato pelo Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo Eng. Edgar Fávaro, respectivamente Superintendente e Diretor Técnico, tendo em vista o contido no processo nº 8682/92, e, de outro, a empresa **CARGILL AGRÍCOLA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Olavo Bilac, nº 157, Vila Sofia, em São Paulo-SP., doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. Luiz Luciano Costa e Sérgio Alair Barrero, portadores das Cédulas de Identidade Nºs: 3.565.979 e 8.100.986, e devidamente inscritos no CPF/MF sob nºs: 189.737.019-00 e 609.555.898-00, ajustam, nesta data, 24 de fevereiro de 1993, o presente contrato de arrendamento, mediante as cláusulas e condições que estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente contrato é o de estabelecer o arrendamento de área e instalações de propriedade da **ARRENDADORA**, tal como a seguir indicada e descrita, permitindo o respectivo uso a **ARRENDATÁRIA**, dentro das condições e dos termos ajustados por este instrumento.

PARAGRAFO UNICO:- A área e instalações referidas no "caput" desta cláusula são as seguintes:

a) - Silo nº 01 - área 3.546,0 m² de área coberta;

b) - Silo nº 02 - área 4.397,0 m² de área coberta;

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

TENDENTE DA ARRENDADORA

TECNICO DA ARRENDADORA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

CONTRATO

LIVRO

Nº 12

FL.

Nº 056

Nº 011-93

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

d) - área descoberta - 9.062,0 m².

CLAUSULA SEGUNDA:- Destina-se a área e instalações acima descritas, à utilização pela **ARRENDATARIA** para armazenagem e movimentação de granéis sólidos e líquidos para exportação e/ou importação.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de arrendamento, objeto deste contrato é de 10 (dez) anos, contados a partir de 19.12.92, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente à ocasião da renovação.

PARAGRAFO UNICO:- A **ARRENDATARIA** tem opção de prorrogar o presente contrato, devendo comunicar sua intenção à **ARRENDADORA** por escrito com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual.

CLAUSULA QUARTA:- A **ARRENDATARIA** pagará à **ARRENDADORA**, pelo arrendamento, no período de 19.12 a 31.12.92 o mesmo valor pago até o término do contrato anterior, e, a partir de 1º de janeiro de 1993, passará a pagar Cr\$ 15.042,00 (quinze mil e quarenta e dois cruzeiros), por metro quadrado, por mês ou fração de mês para área coberta, e Cr\$ 8.774,50 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), por metro quadrado, por mês ou fração de mês para área descoberta.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O valor do arrendamento será corrigido mensalmente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, dando-se o primeiro reajuste no dia 1º de fevereiro de 1993, e os demais todo dia primeiro de cada mês.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Caso o Governo Federal venha determinar medidas que impliquem em mudanças nas condições de reajustamento aqui pactuadas, será adotado o índice substitutivo estabelecido pela legislação aplicável ao presente contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:- A **ARRENDATARIA** é a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos impostos vigentes ou que venham a vigor sobre o objeto do arrendamento, bem como pelas tarifas

DIRETOR DA ARRENDATARIA

DIRETOR DO ARRENDATARIA

TENDENTE DA ARRENDADORA

TECNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURIDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

PARAGRAFO QUARTO:- A **ARRENDATARIA** pagará à **ARRENDADORA**, conforme taxas previstas na Tarifa Portuária, vigentes à ocasião do faturamento:

- a) - Tab. "A" - Utilização do Porto - item 01 - quando couber;
- b) - Tab. "C" - Capatazias - item 6-C;
- c) - Tab. "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário-item 04;
- d) - Todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

CLAUSULA QUINTA:- Além das condições gerais do presente contrato a **ARRENDATARIA** obriga-se desde logo, como condições essenciais de contratação, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 350.000 toneladas;
- b) - subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação operacional ou estrutural que venha a ser implantada pela **ARRENDADORA**, no decorrer do período de vigência do presente ajuste, desde que não acarrete prejuízos aos padrões de operacionalidade do porto;
- c) - facilitar o livre acesso de materiais destinados a eventuais obras, que, a critério da **ARRENDADORA**, façam-se necessárias à operacionalidade portuária, bem como o ingresso na área arrendada, de pessoal a ordem da **ARRENDADORA** e de empreiteiros que a representem;
- d) - manter seguros específicos para as suas próprias instalações, equipamentos e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que vierem a ser construídas na área objeto do presente arrendamento, em especial quando se tratar de obras contempladas pelo ônus da reversão ao patrimônio da **ARRENDADORA**;
- e) - efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pe-

DIRETOR DA ARRENDATARIA

DIRETOR DA ARRENDATARIA

TENDENTE DA ARRENDADORA

TECNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

f) - subordinar-se, às suas expensas, ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através das instalações objeto do presente contrato e instalações de sua propriedade interligadas ao terminal marítimo, por entidade controladora oficial estadual, a ser indicada pela **ARRENDADORA**, que poderá efetuar o pagamento de tais serviços e ressarcir-se junto à **ARRENDATÁRIA**;

g) - Obedecer as indicações de padrão de qualidade e aos critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade dos serviços, fixados pela **ARRENDADORA**.

CLAUSULA SEXTA:- Todas as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** entender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente, poderão ser implementadas com anterior, específica e expressa aquiescência da **ARRENDADORA**, benfeitorias estas que para serem removidas ou demolidas, submeter-se-ão às mesmas condições ditadas para sua implantação.

CLAUSULA SETIMA:- A **ARRENDATÁRIA** assume integral responsabilidade pela segurança das instalações objeto do arrendamento aqui ajustado, bem como pelos danos e avarias que venham ocorrer em bens da **ARRENDADORA** ou de terceiros em virtude da utilização inadequada daquelas instalações.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Em caso de sinistro decorrente de utilização inadequada, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a repor as edificações, construções e instalações próprias da **ARRENDADORA** e/ou de terceiros no estado em que se encontravam anteriormente àquele e dentro do prazo exequível, independentemente de responder pelas perdas e danos consequentes do sinistro.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Como garantia das responsabilidades aqui assumidas a **ARRENDATÁRIA**, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste, obriga-se a exibir os comprovantes dos seguros correspondentes, fornecendo à **ARRENDADORA** todos e quaisquer detalhes e requisitos próprios das apólices das Companhias Seguradoras, às quais a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a dar ciência dos termos desta cláusula, como também da

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

TITENENTE DA ARRENDADORA

TÉCNICO DA ARRENDADORA



PARAGRAFO TERCEIRO:- Obriga-se ainda a **ARRENDATARIA** a manter todas as construções, edificações e instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza, pintura e funcionamento até o término do prazo contratual.

CLAUSULA OITAVA:- A **ARRENDADORA**, por intermédio de seus prepos-
tos, terá, a qualquer tempo, livre acesso à área arrendada pa-
ra inspeção e fiscalização das instalações portuárias, dos ser-
viços e do estoque.

CLAUSULA NONA:- Sem que haja expressa e formal autorização da
ARRENDADORA, não poderá a **ARRENDATARIA** - à qualquer título ou
pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato ,
no todo ou em parte, bem como as edificações, instalações ou
serviços decorrentes.

CLAUSULA DECIMA:- O presente contrato poderá ser rescindido a
qualquer época, em decorrência de inobservância das condições
nele ajustadas ou por infração de cláusula contratual, median-
te prévia notificação por escrito a outra parte, o que deverá
ocorrer com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Poderá ainda ser rescindido pela **ARRENDADORA**, independentemente de notificação judicial ou constitui-
ção em mora, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) - como estipulado acima, por inobservância de qualquer das condições e/ou cláusulas contratadas;
- b) - superveniência de liquidação ou falência da **ARRENDATARIA**;
- c) - alteração do regime jurídico, do controle acionário, ou do objeto social da **ARRENDATARIA**;
- d) - a **ARRENDATARIA** deixar de pagar nas datas aprezadas qual-
quer quantia de que haja se tornado devedora à **ARRENDADORA** em
virtude das condições do presente contrato, ou por qualquer ou-
tro título, tudo independentemente de formal constituição em
mora.

DIRETOR DA ARRENDATARIA

DIRETOR DA ARRENDATARIA

ITENDENTE DA ARRENDADORA

TECNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

SERVIÇO DE CONTRATOS

estabelecidas nas alíneas "a" a "d", desta cláusula, importará na rescisão plena deste contrato, se notificada a **ARRENDATÁRIA**, por escrito, para que restabeleça a situação anterior, ela não o faça no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Quando da assinatura do presente contrato será lavrado Termo de Vistoria dos bens objeto da contratação, o qual depois de lido e conformado a vontade das contratantes, será por elas assinado, sendo certo que o Termo em referência deverá conter detalhamento minucioso, com igual especificação e características das instalações e equipamentos existentes no imóvel objeto da contratação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Os pagamentos devidos por força do presente contrato, tais como previstos na cláusula quarta e parágrafos, deverão ser efetuados pela **ARRENDATÁRIA**, em moeda corrente no País, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação das respectivas faturas pela **ARRENDADORA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Fica estabelecido e acordado entre as partes que, em caso de não pagamento pela **ARRENDATÁRIA**, nos termos deste contrato, de qualquer valor devido e espelhado em fatura própria - a mais da rescisão contratual - far-se-á cobrança respectiva através do competente processo de execução.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Findo o prazo contratual de ocupação dos bens objeto deste contrato, obriga-se e, compromete-se a **ARRENDATÁRIA** a retirar-se imediatamente da área arrendada, independente de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **ARRENDADORA**.

PARAGRAFO UNICO:- Fica ajustado por mais, que, o mesmo procedimento deverá ser observado na hipótese de rescisão deste contrato, por qualquer das partes, não podendo a **ARRENDATÁRIA**, em ambos os casos, e, a qualquer pretexto, reter os bens que se prestaram ao arrendamento aqui ajustado, devolvendo-os nas mesmas condições em que lhe foram entregues, salvo o desgaste natural decorrente do uso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Fica ajustado entre as partes que,

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA

TENDENTE DA ARRENDADORA

TECNICO DA ARRENDADORA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PROCURADORIA JURÍDICA

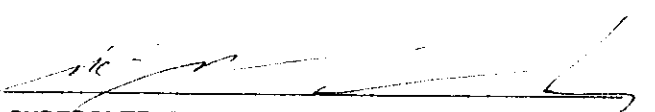
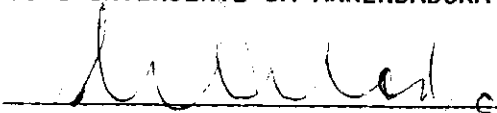
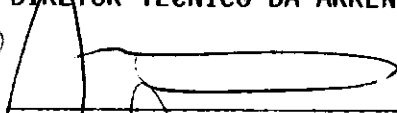
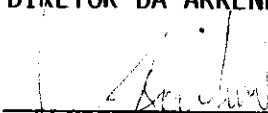
SERVIÇO DE CONTRATOS

assim como quaisquer benfeitorias acessadas ao imóvel objeto do arrendamento contratado, reverterão ao patrimônio da **ARRENDADORA**, que passando a deter o respectivo domínio, automaticamente passará a deter a posse destes bens, cuja propriedade se já objeto da reversão aqui estipulada.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá-PR., para dirimir duvidas eventuais e litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de fevereiro de 1993


SUPERINTENDENTE DA ARRENDADORA
DIRETOR TÉCNICO DA ARRENDADORA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
DIRETOR DA ARRENDATÁRIA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/93 DE 24.02.93 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CARGILL AGRÍCOLA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de novembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.877.550-2, assina com a **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua João Eugênio, 816, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.498.706/0003-19, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos seus Diretores, Dr. Bellini Tavares de Lima Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.582.457-SP e CPF/MF sob nº 200.695.888-72 e José Luiz Rego Glaser, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 972.547-4 e CPF/MF sob nº 856.066.268-53, o presente termo aditivo ao contrato de arrendamento nº 011/93, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em função das obras de modernização do complexo denominado Corredor de Exportação, conforme protocolo de intenções celebrado em data de 11 de dezembro de 1997, fica incluído no contrato de arrendamento sob nº 011/93 de 24.02.93 à Cláusula Décima Sétima, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica acordado entre as partes, que a partir da data da assinatura do presente instrumento, em virtude da construção da correia móvel e de acesso, a projeção de áreas arrendadas fica acrescida em 714,02 m².

PARAGRAFO ÚNICO: - Em função da desativação da correia transportadora que se interligava à Torre de Transferência da APPA, ficam excluídas do Contrato de Arrendamento nº 011/93 de 24.02.93 840,00 m², sendo que a APPA passará a cobrar o mesmo valor da referida exclusão, a título dos serviços de transporte de carga partindo da correia móvel da CARGILL até a Torre de Transferência da APPA".

Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

 LIVRO Nº 018
FL. Nº 386
CONTRATO Nº 011-93-01

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de novembro de 1999

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS

DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
DR. BELLINI TAVARES DE LIMA NETO

DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
SR. JOSÉ LUIZ REGO GLASER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 021
FL. Nº 663
CONTRATO Nº 011-93-02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 011/93 DE 24.02.93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CARGILL AGRÍCOLA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de agosto de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nºs 4.975.342-0, 4.875.292-6 e 5.102.506-7, assina com a **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Av. Morumbi, nº 8.234, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0001-57, denominada **OPERADORA**, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. Bellini Tavares de Lima Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.582.457 - SSP/SP, CPF/MF nº 200.695.888-72, e pelo Diretor, Sr. José Luiz Rego Glaser, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 972.547-4-SP e CPF/MF nº 856.066.268-53, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 3471/2001 e do Convênio de Delegação nº 037 de 11.12.2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná com interveniência da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento sob nº 011/93, em mais 10 (dez) anos, a contar da data de 19.12.2002, expirando em data de 18.12.2012, tendo em vista a necessidade de modernização do Terminal Portuário, com a realização de investimentos na ordem de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) em obras, instalações e equipamentos, considerando a data final do contrato, o que impossibilitaria a depreciação dos bens a serem implementados que reverterão ao patrimônio público; tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 218/2002 - **APPA**, e nos Pareceres da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, constante dos processos protocolados sob nºs 4.975.342-0, 4.875.292-6 e 5.102.506-7.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** e a letra "a" da Cláusula Quinta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: - O valor do arrendamento, é composto de duas parcelas:

- a) - Uma parcela fixa mensal no valor de R\$ 2,28 (dois reais e trinta centavos) por metro quadrado de área e;
- b) - Uma parcela variável, por tonelada movimentada na área arrendada, correspondente ao valor previsto no item nº 4 da Tab. III - INFRAPORT, da Tarifa Portuária ou a que vier suceder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido:

- a) - A parcela fixa pela variação anual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- b) - A parcela variável conforme índice da variação aplicado à Tarifa Portuária homologado pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, conforme taxas previstas na Tarifa Portuária, vigentes a ocasião do faturamento:

- a) - Tab I - INFRAMAR, quando couber;
- b) - Tab. IV - item nº 2.1, sempre que se utilizar da torre de carregamento ou descarga de graneis de propriedade da APPA.;
- c) - Todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos na Tarifa Portuária.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021
FL. N° 665
CONTRATO N° 011-93-02

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Caso o Governo federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças nas condições de reajustamento aqui pactuadas, será adotado o índice substitutivo estabelecido pela legislação aplicável ao presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: - A ARRENDATÁRIA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos impostos vigentes ou que venham a vigor sobre o objeto do arrendamento, sejam esses impostos federais, estaduais ou municipais, bem como pelas tarifas de energia elétrica, água, esgoto e demais serviços que venham utilizar.

"CLÁUSULA QUINTA: -

- a) - movimentar, anualmente na área arrendada, um volume mínimo de 450.000 toneladas de graneis sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Na hipótese de a concessão do porto de Paranaguá vier a ser outorgada a outra pessoa jurídica fica, desde já, estabelecido que as condições constantes do contrato originário, e do primeiro termo aditivo serão mantidas para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA: - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da APPA, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 021

FL. N° 666

CONTRATO N° 011-93-02

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 21 de agosto de 2002

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR DA CARGILL S.A.
SR. BELLINI TAVARES DE LIMA NETO

DIRETOR DA CARGILL S.A.
SR. JOSÉ LUIZ REGO GLASER

TESTEMUNHA

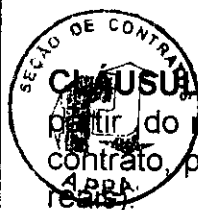
TESTEMUNHA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, REGENDO O ARRENDAMENTO DE 1.035,00 M2 DE ÁREA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE "UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER ATIVIDADES OPERACIONAIS NA **APPA**", NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de junho de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nºs. 3.776.603-8 e 3.777.701-3, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 002/99-**APPA**, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em data de 04.06.99, assina com a **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua João Eugênio, 816, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.498.706/0003-19, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos seus Diretores, Dr. Bellini Tavares de Lima Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.582.457-SP e CPF/MF sob nº 200.695.888-72 e Wilson Santi, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 16.776.167-5-SP e CPF/MF sob nº 072.464.809-78, o presente contrato de arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste o arrendamento de 1.035,00 metros quadrados de área para a implantação de Unidades Administrativas para atender Atividades Operacionais na **APPA**, conforme planta elaborada pela Divisão de Engenharia da **APPA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O arrendamento destina-se a construção de dependências contendo salas, sanitários, instalações/equipamentos interligados ao Siscomex e estacionamento privativo para veículos, sendo vedada a execução ou operação de quaisquer outros tipos de prestação de serviços.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, a partir do mês de julho/99, pelo arrendamento da área prevista no objeto deste contrato, por mês ou fração de mês o valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

Joaquim Travenças Filho
Procurador Jurídico

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** será responsável por taxas e tributos devidos a concessionárias dos serviços públicos, em especial por fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam federais, estaduais e/ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE: - Os valores contratados para o arrendamento da área, sofrerão reajustes anuais, pelo **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de junho/98, e em caso da extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a este substituir.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Ao final de cada mês, a **APPA** emitirá fatura correspondente ao valor do arrendamento da área, devendo a arrendatária efetuar seu pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O não cumprimento do prazo previsto no "caput" desta Cláusula, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas nas normas e no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 10 (dez) anos, com a interveniência da União através do Ministério dos Transportes, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período com revisão de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta Cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das melhorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.



Joaquim Tramuja Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: - A APPA, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas e instalações arrendadas, para inspeção e fiscalização das instalações, serviços, equipamentos, obras, pessoal e estoque.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Fica a **ARRENDATÁRIA** obrigada a fazer seguro das benfeitorias e equipamentos implantados na área arrendada, bem como do pessoal e contra terceiros, comprometendo-se a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato a respectiva apólice de seguro, com base no valor real das instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O descumprimento do contido nesta Cláusula acarretará a imediata rescisão unilateral do contrato e a imissão na posse pela **APPA** do imóvel arrendado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte.
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**.
- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação.
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**.
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier a ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - Ressalvando o disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo de outras sanções que sejam aplicáveis, a **ARRENDATÁRIA** deixando de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou por infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, vigente na ocasião do inadimplemento.



Joaquim Tramujas Filho
Procurador Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - É expressamente proibida a cessão ou transferência dos direitos da **ARRENDATÁRIA**, ainda que mera cessão de uso do imóvel, por qualquer forma ou título, sem a prévia e escrita anuência da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em caso de transferência do contrato, com a anuência da **APPA**, a contratada pagará a **APPA** uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato atualizado, salvo na hipótese de transferência para empresa do mesmo grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositou, caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato equivalente a R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o cumprimento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A rescisão unilateral do contrato por inadimplência da contratada redundará na perda da caução garantia, que reverterá a favor da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - A presença de empresa estranha ao contrato, no uso das instalações, configura imediata e automática inadimplência da arrendatária e dá a **APPA** o direito de rescisão unilateral do contrato de arrendamento sem prévio aviso, notificação ou interpelação, bem como transfere à Administração, a plena posse das instalações sobre as áreas arrendadas, com quaisquer benfeitorias efetuadas pela **ARRENDATÁRIA**, sem direito a levantamento ou ressarcimento das mesmas pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do contrato pela **APPA**, com a consequente imissão automática e imediata nas instalações, gera também o direito da **APPA** a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - A **APPA** não assume, nem assumirá quaisquer ônus sobre quaisquer materiais que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo a **ARRENDATÁRIA**, única e exclusivamente a integral responsabilidade pela sua guarda e segurança, respondendo ainda perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.



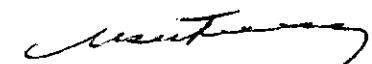
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA: - Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura bem como após cumpridas todas as formalidades legais e perdurarão até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, neste termo serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

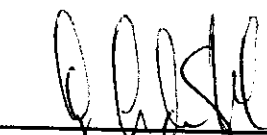
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR, fazendo às partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de junho de 1999



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



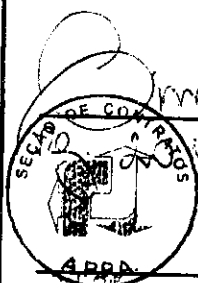
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**



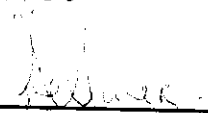
**DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
DR. BELLINI TAVARES DE LIMA NETO**



**DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
SR. WILSON SANTI**



 **TESTEMUNHA**

 **TESTEMUNHA**

Joaquim Traujas Filho
Procurador Jurídico



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 152
CONT. Nº 026-99-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/99 DE 21.06.1999, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA CARGIL AGRÍCOLA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.611.566-4, assina com **CARGIL AGRÍCOLA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá-Pr, na Rua João Eugênio, 816, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0003-19, denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representado pelos seus Diretores Sr. Sandro Flores Monteiro, portador do RG nº 201.781.841-6-SSP/RS, e CPF/MF sob nº 731.190.320-34 e Sr. Luiz Fabiano Fornazari, portador do RG. nº 4.427.922-3-SSP/PR e CPF/MF sob nº 658.436.229-91 o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de arrendamento previsto na Cláusula Quinta do contrato de Arrendamento sob nº 026/1999, em mais 10(dez) anos, a contar da data de 21 de Junho de 2009, expirando em data de 21 de Junho de 2019, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 15.607/07, tudo de conformidade com os documentos constantes do protocolado sob nº 07.611.566-4 que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

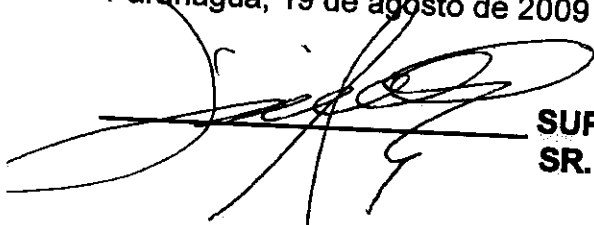
CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, a partir de 06.06.2009 pelo arrendamento o valor de R\$ 2.991,15 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos) mensal, o valor será corrigido anualmente pelo Índice **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.

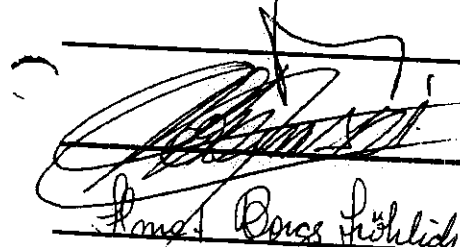
 APPA	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
---	---	---

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

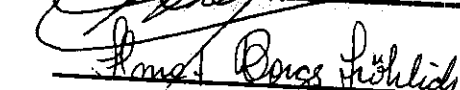
Paranaguá, 19 de agosto de 2009



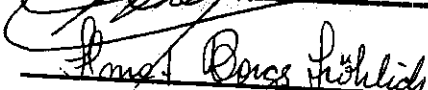
SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA



DIRETORES DA CARGIL
SR. SANDRO FLORES MONTEIRO



SR. LUIS FABIANO FORNAZARI



TESTEMUNHA
RG:



TESTEMUNHA
RG:

12-FA 026/99

A Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS torna pública a classificação dos licitantes na Tomada de Preços nº 007/2009, conforme abaixo:

LOTE 1
Único classificado: Chagas & Chagas - 79,204 pontos

LOTE 2
Único classificado: Chagas & Chagas - 76,750 pontos

Informamos ainda que a continuidade do processo dar-se-á no dia 14 de setembro de 2009, às 09h00min, na rua Pastour, 443 - 7º andar, Batel, em Curitiba - PR.

Sérgio Luis Picante Carraro
Presidente da Comissão de Licitação
01/09/2009

EMDUR
Empresa de Manutenção e Reparação de Veículos

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2009.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 3.000 Kg de tinta emulcor vermelho, 500 us. tachão, 100 Kg de cola para tachão com diâmetro, 2.000 Kg de tinta emulcor cinza, para pintura e sinalização de ciclovias e ruas na cidade de Toledo - Estado do Paraná. Conforme demais especificações no edital de licitação.

Abertura: 14/09/2009 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Emdur, sito a Avenida José João Muzuro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR. O Edital e sua integral poderão ser retirados diariamente, em horário comercial a partir do dia 01 de setembro de 2009, no Departamento de Compras e Licitações da Emdur, onde poderão ser obtidas informações complementares ou através do fone / fax 45 3278 5577 - Email licitacoes@emdur.com.br ou oficina@emdur.com.br

OBJETO: Prestação de serviços de pintura em geral, com fornecimento de materiais, nas dependências do Porto de Paranaguá, em lote único, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

PRazo: O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela APFA.

VALOR: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

AUTORIDADE: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ.

DATA DO DESPACHO: 30.12.2008.

NÚMERO DO EMPENHO: 7131000800968-1

PROTOCOLO: 7.093.747-6.

DATA DO CONTRATO: 21.08.2009

Paranaguá, 26 de agosto de 2009
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE DA APFA

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
CHAMADA DE PROJETOS 18/2009
PROGRAMA DE APOIO À DIFUSÃO DO CONHECIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, em conformidade com suas finalidades, torna pública a presente Chamada, que estabelece as normas e condições para a submissão de projetos ao PROGRAMA DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a ser financiado com recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei Estadual 1.202/98.

1. OBJETIVO
O Programa de Apoio à Difusão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia tem por objetivo apoiar docentes/pesquisadores para apresentação de trabalhos de sua autoria em eventos relevantes de caráter técnico-científico e de difusão de ciência e tecnologia a serem realizados no período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

2. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE
Apresentação de uma única proposta por instituição a esta Chamada, independente do número de docentes/pesquisadores que pretende apoiar a área do conhecimento. Inexistência de pendências para com a Fundação Araucária (relatórios técnicos e/ou prestações de contas) por parte do proponente, do participante e/ou da instituição responsável.

3. RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
O Programa dispõe de recursos da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem providos pelo Fundo Paraná, referentes ao Plano de Trabalho a Fundação Araucária 2009.

O valor-teto por participante será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dependendo a natureza do evento, a critério da Instituição.

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária estipulará o valor-limite a ser consignado a cada instituição com base nos seguintes indicadores:

a) proporção numérica de seus Grupos de Pesquisa, certificados no CNPq até a data de publicação da presente Chamada. No caso de instituição que não possua Grupos de Pesquisa cadastrados, a cota-parte será calculada no equivalente a 5 (cinco) Grupos de Pesquisa; b) proporção numérica de docentes/pesquisadores titulados da Instituição (Mestres e Doutores) integrantes do seu quadro de pessoal efetivo e em regime de tempo integral; c) cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento, reconhecidos e reconhecidos pela Capes.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

a) Passagens aéreas ou terrestres.

b) Despesas de estadia e alimentação.

c) Taxas de inscrição nos eventos.

Os gastos com hospedagem e alimentação deverão respeitar os valores-limite estabelecidos nas normas de prestação de contas da Fundação Araucária. Todos os comprovantes de pagamentos deverão apresentar data posterior à de contratação do projeto, dentro do prazo de vigência do convênio.

A íntegra da chamada pode ser consultada em www.fundacaoarauraria.org.br, Curitiba, 27 de Agosto de 2009.

Prof. Dr. José Tarciso Feres Trindade
Presidente da Fundação Araucária

EMDUR
Empresa de Manutenção e Reparação de Veículos

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 040/2009.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A contratação de Correção de Seguros para a aquisição de apólice de seguro de vida em grupo para os funcionários da Emdur, conforme especificações no edital de Licitação, sito a Avenida José João Muzuro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

ABERTURA: 24 de Setembro de 2009 às 14:00h

O Edital em sua íntegra poderá ser retirado diariamente, em horário comercial a partir do dia 04 de Setembro de 2009, no Departamento de Compras e Licitações da Emdur, onde poderão ser obtidas informações complementares ou através do fone / fax 45 3278 5577 - Email licitacoes@emdur.com.br ou oficina@emdur.com.br

APFA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão eletrônico n.º 016/2009-APFA
PROTOCOLO: 07.433.488-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTITUIÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA FAIXA PORTUÁRIA DA APFA, DEACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 17 de setembro de 2009 - HORÁRIO: 14:30 h
VALOR MÁXIMO: R\$ 12.973,55 (Doze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 71.31.2383.3390.3915.250- Fonte: 250-Recursos Próprios

O Pregão será realizado através de sistema eletrônico, no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-a.com.br

Paranaguá, 27 de agosto de 2009.
Renato Votto Braga
Pregoeiro APFA

FAPA
Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ: 04.162.178/001-38

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2009
Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2009

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assunto: Contratação de 01 estagiário de ensino médio e 01 estagiário de Técnico de administração integrado, com carga horária de 04 horas diárias cada, pelo período de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008

Valor Mensal: R\$300,00 por estagiário (trezentos reais).

Valor Anual: R\$3.600,00 por estagiário (três mil e seiscentos reais)

Prazo: 12 (Doze) meses

Empresa: CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná.
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Fundamento: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Araucária, 06 de agosto de 2009.
MARCOS TULESKI
Presidente do Conselho Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

APFA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão eletrônico n.º 008/2009-APFA
PROTOCOLO: 07.612.740-9

OBJETO: Aquisição de Graxa e lubrificantes para a Manutenção dos Equipamentos do Silo Vertical e Horizontal da APFA.

Resultado: Homologado

Empresa vencedora: DSPM COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 11.629,00 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais)

Paranaguá, 28 de agosto de 2009
Renato Votto Braga
Pregoeiro

APFA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-99-01

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CAROIL AGRÍCOLA S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em mais 10 (dez) anos.

PRazo: O prazo de prorrogação do contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de 21 de junho de 2009, expirando em data de 21 de junho de 2019.

PROTOCOLO: 7.611.566-4.

Paranaguá, 21 de agosto de 2009
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE DA APFA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria de Apoio Técnico

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL

Protocolo: 10.281/2009.

Objeto: Direcionamento de serviços de escola / creche para esta Assembleia.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Contratada: Centro de Educação Infantil Hora de Aprender Ltda.

Valor: R\$ 350,00 período integral / criança

R\$ 340,00 meio período / criança

Vigência: 01/08/2009 a 31/10/2009.

Dotação: 3390.3925

Diretoria de Apoio Técnico

COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS
GOVERNO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS 009/2009
RESULTADO FINAL

A Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS torna público o resultado final, referente a Tomada de Preços COMPAGAS N.º 009/2009 - cujo objeto é a Aquisição de "Juntas de Isolamento Elétrico tipo Monobloco".

EMPRESA VENCEDORA
IEC INSTALAÇÕES E ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA.

Curitiba/PR, 28/08/2009
Sérgio Luis Picante Carraro
Presidente da Comissão de Licitação

APFA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

GOVERNO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 032/2009

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A MERCANTIL NOROESTE LTDA-ME.

CELEPAR
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - CELEPAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2009

OBJETO: Aquisição em Lote Único, de 04 (quatro) perfuradoras manuais, novas, com garantia, assistência técnica e reposição de peças, inclusive pinos, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de Preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do site do Governo do Estado do Paraná, <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, opção "Pregão Eletrônico do Banco do Brasil", ou diretamente em <http://www.licitacoes-a.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:



PREGÃO Nº 30/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 14/09/2009 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. ENDEREÇO: Rua Capote Valente, 710 Pinheiros - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2009 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital encontra-se a disposição no site www.fundacen-tro.gov.br.

RENATO CALABREZ FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/09/2009) 264001-26201-2009NE900066

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 703932/2009. CONCE-
DENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CON-
VENIENTE: Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR -
CNPJ: 10.931.533/0001-40, com a interinência do Estado de Per-
nambuco. PROCESSO: 72000.003030/2009-23. OBJETO: Prorrogar
"de ofício" o prazo de vigência para 22/11/2009, de acordo com o
disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 31, de 10 de
setembro de 2003, da STN/MF, no art. 30, inciso VI, da Portaria
Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e do que consta na
alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações. SIG-
NATÁRIO: LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, Mi-
nistro de Estado do Turismo.

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 704122/2009. CONCE-
DENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.283/0002-08. CON-
VENIENTE: Federação das Associações de Proveniências do Japão no
Brasil - CNPJ: 46.568.895/0001-66. PROCESSO: 72000.003369/2009-21. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de
vigência para 11/11/2009, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso
IV, da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da
STN/MF, no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de
29 de maio de 2008, e do que consta na alínea "b", inciso I, da
Cláusula Terceira - Das Obrigações. SIGNATÁRIO: LUIZ EDUAR-
DO PEREIRA BARRETTO FILHO, Ministro de Estado do Turis-
mo.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 704114/2009, celebrado entre a União, por inter-
médio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pi-
quete/SP. PROCESSO: 72000.003279/2009-31. OBJETO: "Evento
Cultural - Tropeirismo - Nossas Raízes". DO VALOR E DA DO-
TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ 150.000,00 (cento e
cinquenta mil reais). CONCEDENTE: O valor de R\$ 140.000,00
(cento e quarenta mil reais). Programa de Trabalho
23.695.1166.4620.0035, Natureza da Despesa 3.3.40.41, Fonte de Re-
curso 0100. Nota de Empenho nº 2009NE900913, de 16/07/2009, no
valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). CONVENIENTE:
O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). VIGÊNCIA: Até
29/09/2009. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 16/07/2009,
CLAUDINEI PIMENTEL MOTA, Secretário-Executivo Substituto do
Ministério do Turismo; OTACILIO RODRIGUES DA SILVA, Pre-
feito do Município de Piquete/SP.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2009

Número do Contrato: 37/2007. Nº Processo: 72000004138200773.
Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO - CNPJ Contratado:
83476911000117. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PES-
QUISA E -EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Objeto: Prorrogar e
acrescer em aproximadamente 19,352% (dezenove inteiros e trezentos
e cinquenta e dois milésimos por cento) o valor do Contrato Ad-
ministrativo nº 037/2007, bem como alterar as Cláusulas Quinta - Da
Descrição dos Serviços, Sexta - Dos Produtos e Oitava - Da Forma de
Pagamento do mencionado Instrumento, com fundamento no art. 65
da Lei nº 8.666/93 atualizada, e conforme previsto na Cláusula Dé-
cima Primeira - Das Alterações do referido Contrato. Fundamento
Legal: Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações. Vigência:
20/08/2009 a 31/12/2010. Valor Total: R\$537.624,00. Fonte:
100000000 - 2009NE900661. Data de Assinatura: 19/08/2009.

(SIDEC - 11/09/2009) 540004-00001-2009NE900720

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009091400134

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ
E ANTONINAEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 26-99-01

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E A CARGIL AGRÍCOLA S/A OBJETO: Prorrogação
do prazo contratual em mais 10 (dez) anos.

PRazo: O prazo de prorrogação do contrato é de 10 (dez) anos, a
contar da data de 21 de junho de 2009, expirando em data de 21 de
junho de 2019.

PROTOCOLO: 7.611.566-4.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2009

Nº Processo: 50505.001520/2009-73 - Contratante: Agência Nacional
de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 -
Contratado: ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA -
CNPJ do Contratado: 10.546.329/0001-06 - Objeto: prestação de ser-
viços de Recepção e Contorno, nas dependências da Agência Na-
cional de Transportes Terrestres, na Unidade Regional do Rio de
Janeiro - RJ, conforme condições e quantitativos descritos neste Ter-
mo de Referência e em conformidade com o Decreto 2.271, de 07 de
julho de 1997, INSLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, con-
forme especificações constantes do Termo de Referência. Valor Glo-
bal: R\$ 46.319,88 (quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais; e
oito e oito centavos). Valor mensal: R\$ 3.859,99 (três mil, oi-
tocentos e cinquenta e nove reais; e noventa e nove centavos) -
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura
- Fonte de Recurso: 0250 - Natureza da Despesa: 339037 - PTRES:
nº 22157 - Nota de Empenho: 2009NE000141 URRJ de 30 de julho
de 2009, no valor de R\$ 46.319,88 (quarenta e seis mil, trezentos e
dezoito reais e oito centavos). Pregão Eletrônico 018/2009 -
Dispositivos Legais: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de
2005. Data de Assinatura: 01/09/2009 - Contrato nº 040/2009 -
ANTT.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2009

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 425 (qua-
trocentos e vinte e cinco) estantes de aço, para atender as demandas
da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme
especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Total de lotes licitados: 01. Acolhimento das Propostas no endereço
eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas em
24/09/2009 - às 08h30. Início da Disputa de Preços: às 09h30 do dia
24/09/2009. Obtenção do Edital no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Informações: e-mail: editais@antt.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2009

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 425 (qua-
trocentos e vinte e cinco) estantes de aço, para atender as demandas
da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme
especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Total de lotes licitados: 01. Acolhimento das Propostas no endereço
eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas em
23/09/2009 - às 08h30. Início da Disputa de Preços: às 09h30 do dia
23/09/2009. Obtenção do Edital no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Informações: e-mail: editais@antt.gov.br.

ADÃO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de
800 ramos de papel A4, formato 210x297mm, na cor branca, 75g,
para a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, conforme con-
dições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. TIPO:
Menor Preço. VENCEDORA: Golden Distribuidora Ltda. VALOR:
R\$ 7.680,00. ENTREGA: até 15 (quinze) dias consecutivos.

ORLANDO ALVES MIRANDA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

AVISO

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência
Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no uso de suas atribuições
que lhe conferem através da Portaria 271 de 17 de setembro de 2008,
e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e
Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, que disciplinam a matéria
no âmbito da Administração Pública Federal e com o objetivo de dar
destinação aos bens considerados antieconômicos e outros como in-
recuperáveis para seus trabalhos, autoriza a doação dos bens pa-
trimoniais relacionados no Processo 50525.000464/2009-11 às se-
guintes entidades: Escola de Dança e Integração Social Para Criança
e Adolescente - Edica e Comunidade Católica Shalom.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO
E LICITAÇÕESAVISOS
CONCORRÊNCIAS
Edital nº 184/2008-00

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -
DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes
através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, informa que
foi dado provimento para o recurso apresentado contra o resultado de
julgamento das propostas de preços, pelo Consórcio ENGEPLUS -
PAVESYS, na licitação do Edital acima. Cópia do Relatório de Jul-
gamento do Recurso poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endere-
ço: SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezzanino Sul - Brasília/DF, ou através
do site www.dnit.gov.br.

Edital nº 184/2008-00

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -
DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes
através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, informa que
foi dado provimento para o recurso apresentado contra a proposta de
preço, pela empresa Presul - Projetos, Supervisão e Planejamento
Ltda, na licitação do Edital acima. Cópia do Relatório de Julgamento
do Recurso poderá ser obtida junto a CGCL no seguinte endereço:
SAN, Quadra 03 Bloco "A" - Mezzanino Sul - Brasília/DF, ou através
do site www.dnit.gov.br.

Brasília, 11 de setembro de 2009.
JOSE DA SILVA TIAGO
Coordenador-Geral

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 164/2009

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -
DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes,
através da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, torna público
aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final
de Julgamento, conforme descrito. Critério de Julgamento: "Técnica e
Preço" (Art. 45 + 1º inciso III da Lei 8.666/93). Empresa Vencedora:
Ecoplan Engenharia LTDA - NPF= 100,00; NPP= 77,23; e NF= 90,89,
com valor global de R\$ 2.340.300,32 (dois milhões, trezentos e
quarenta mil, trezentos reais e trinta e dois centavos). Cópia do
Relatório Final de Julgamento poderá ser obtida junto a Coordena-
ção-Geral de Cadastro e Licitações ou através do site
www.dnit.gov.br.

(SIDEC - 11/09/2009) 393003-39252-2009NE900426

PREGÃO Nº 49/2009

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-
DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes
através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, torna público
aos interessados na licitação, do Edital em epígrafe o Resultado Final
de Julgamento. Empresas vencedoras: Sociedade Mercantil Centro
Norte Ltda, com os itens nºs. 04, 05, 07, 08, 09, 10, 20, 24, 25, 26,
27, 28 e 29, com o valor total de R\$ 1.322.653,66 (um milhão,
trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e
secenta e seis centavos). INFOR - Supri Informática Ltda - ME, com
os itens nºs. 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, com o valor total de
R\$ 4.534,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
Marilene Soares Cota, com os itens nºs. 22, 23 e 31, com o valor de
R\$ 5.316,71 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um
centavos).

JOSE DA SILVA TIAGO
Coordenador-Geral

(SIDEC - 11/09/2009) 393003-39252-2009NE900426

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A CARGILL
AGRÍCOLA S/A, REGENDO O ARRENDAMENTO DE
3.361,50 M2 DE ÁREA, LOCALIZADO DENTRO DOS
LIMITES DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 05 dias do mês de março de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - Pr, na Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG nº 133.182/PR, CPF/MF nº 000.196.409-78 e pelo Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 238.752-2/PR e CPF/MF nº 002.941.520-20, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nºs 4.317.771-0 e 4.430.509-7, bem como do resultado da Concorrência Pública sob nº 002/2000, devidamente anuído pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado **CRAFE** em data de 08.06.00 de conformidade com o Decreto Estadual 4960/98, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, em data de 14.08.2000 e homologado em data de 30.01.2001, assina com a **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua João Eugênio, 816, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0003-19, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos seus Diretores, Dr. Bellini Tavares de Lima Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.582.457-SP e CPF/MF sob nº 200.695.888-72 e Sr. José Luiz Rego Glaser, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 972.547-4-SP e CPF/MF sob nº 856.066.268-53, o presente Contrato de Arrendamento, sujeito às normas dos Diplomas 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste contrato o arrendamento de 3.361,50 m2 de área de propriedade da **APPA**, localizada dentro dos limites da área do porto organizado, destinada a promover o apoio à expansão das exportações de cereais e derivados, conforme Projeto Básico e descrição no Memorial Técnico anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A partir da celebração deste termo, o arrendamento será regido pelas cláusulas e condições aqui ajustadas.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA SEGUNDA: - O arrendamento desta área, destina-se a promover o apoio a expansão das exportações de cereais e derivados, dentro da tendência e vocação natural da área em questão, de acordo com o plano diretor da região portuária a que está integrada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As condições para arrendamento e exploração da área, bem como construções e instalações de equipamentos, deverão obedecer, no mínimo, às especificações e condições contidas no Edital, no Projeto Básico e Memorial Técnico anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO E FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS: - A exploração das instalações portuárias, objeto desse arrendamento, far-se-á sob a modalidade de **USO PRIVATIVO MISTO**, nos termos do Art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** submeter-se-á integralmente ao Regulamento de Exploração Comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8.630/93, ficando comprometida a que os seus serviços sejam de boa qualidade e satisfaçam as condições de produtividade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga na preservação do meio ambiente das áreas arrendadas, de conformidade com as orientações emanadas pelos competentes órgãos ambientais, nas esferas municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, a partir de março/2001 pelo arrendamento da área, por mês ou fração de mês R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado atualmente equivalente a R\$ 6.723,00 (seis mil, setecentos e vinte e três reais)

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES DO ARRENDAMENTO: - O valor proposto para pagamento mensal, sofrerá reajustes anuais, pelo **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de outubro/2000, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente a época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os demais valores devidos, relativos a requisição de serviços junto à **APPA** serão faturados de acordo com a tarifa portuária e regulamento próprio de aplicação em vigor à época do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS: - Além do valor do arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** se obriga aos pagamentos:

- a) - dos impostos e taxas incidentes;
- b) - de todas e quaisquer obrigações fiscais;
- c) - Durante o período de vigência contratual, além dos valores contratados para o arrendamento da área, a **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, sem quaisquer descontos, os valores correspondentes aos serviços e vantagens previstos na tarifa portuária em vigor e que venha requisitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor mensal do arrendamento, será cobrado ao final de cada mês, e que deverão ser liquidadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação das mesmas, através de faturas que serão emitidas pela **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O não cumprimento dos prazos previstos na efetivação dos pagamentos, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** às sanções previstas no regulamento da **APPA** sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Ao final de cada operação portuária, a **APPA** emitirá fatura correspondente aos valores tarifários devidos pela operação, inclusive fornecimento de água e energia elétrica, devendo os pagamentos serem efetuados dentro das normas vigentes, no mesmo prazo fixado no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, e não liquidada no prazo legal, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo do arrendamento é de 15 (quinze) anos, com interveniência da União através do Ministério dos Transportes, contados da data de assinatura do contrato; prorrogável por igual período, com revisão de valores, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A proposição de prorrogação deverá ser encaminhada pela **ARRENDATÁRIA**, por escrito, com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de arrendamento, estabelecido no "caput" desta cláusula, e deverá conter, além de sua proposta, a relação das benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio da **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e pavimentação da área, e portanto para que se iniciem as operações é de 12 (doze) meses, contados da data da aceitação dos projetos básicos pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É de 30 (trinta) dias corridos o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a **ARRENDATÁRIA** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aceitação do projeto básico pela Comissão de Fiscalização da **APPA**, o prazo para a entrega do projeto executivo e o início das obras pela **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO: - Durante o prazo de vigência do contrato poderão ser introduzidas alterações no projeto aprovado, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela **APPA**.

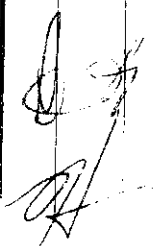
CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS: - Findo o prazo do contrato de arrendamento, independentemente da prorrogação far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** de todos os equipamentos e instalações introduzidas na área objeto deste contrato, valendo esta obrigação para quaisquer bens, tenham ou não constado no memorial descritivo deste Edital de licitação, sem gerar quaisquer direitos a indenizações.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO: - A **APPA** designará um responsável para formalizar o Termo de Recebimento das instalações e equipamentos, objeto da incorporação patrimonial, devendo os mesmos estar em condições de imediata utilização pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para início formal da prestação de serviços das instalações na área arrendada, a **ARRENDATÁRIA** deve estar de posse do Certificado de Qualificação para Operador Portuário expedido pela **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá ficar sujeita às diretrizes emanadas pelo Ministério dos Transportes ao longo do período de arrendamento, tendo em vista o prazo de arrendamento ultrapassar a data do término da concessão de exploração do porto pelo Estado do Paraná.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA



PARÁGRAFO ÚNICO: - O pessoal de administração, movimentação de mercadorias, manutenção, serviços gerais, limpeza, operação de equipamentos e correlatos, serão administrados pela **ARRENDATÁRIA** por sua conta única e exclusiva, com seu quadro efetivo de pessoal, ou recrutados de terceiros, ficando a **APPA** isenta de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere as despesas e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:- A **ARRENDATÁRIA**, além das condições gerais do presente contrato, e da legislação pertinente, se obriga ainda a:

- a) - Manter seguros específicos para as instalações e equipamentos a serem implementados na área arrendada, podendo também contratar seguros para outros equipamentos, mercadorias/cargas e pessoal, assim como para eventuais benfeitorias que vierem a ser introduzidas na área arrendada, encaminhando à **APPA** cópia das respectivas apólices, no prazo de 30 (trinta) dias, contados das datas das respectivas implementações.
- b) - Repor as construções e instalações próprias da **APPA** e/ou terceiros, em caso de sinistro, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a serem estabelecidas pela **APPA**, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das perdas e danos em decorrência do mesmo, nos casos em que os sinistros sejam cobertos pelos seguros especificados na presente Cláusula, ou nos casos em cujas causas possam ser atribuídas à **ARRENDATÁRIA**.
- c) - Dar ciência à Companhia Seguradora, com quem contratar os seguros de que trata a alínea anterior, do inteiro teor deste instrumento, e em especial, desta cláusula.
- d) - Manter em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, as áreas e instalações arrendadas, até o término do prazo contratual, correndo a sua conta exclusiva, todas as despesas decorrentes das condições aqui estabelecidas.
- e) - Acionar as providências necessárias para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que emanados dos poderes públicos, sejam considerados indispensáveis à consecução deste contrato.
- f) - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e ou municipais, que incidem ou venham a incidir sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivos da **ARRENDATÁRIA**.

g) - A **ARRENDATÁRIA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante o arrendamento, seja por ação, omissão ou negligência.

h) - A **ARRENDATÁRIA** deverá exigir do pessoal que vier a trabalhar na área arrendada, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediência às normas de segurança e disciplina emanadas pela **APPA**.

l) - A **ARRENDATÁRIA** é responsável por taxas e tributos devidos às concessionárias de serviços públicos, em especial, por fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer despesas geradas pelas suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA**, por intermédio de seus prepostos terá a qualquer tempo, livre acesso nas áreas arrendadas, para fiscalizar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **ARRENDATÁRIA** se obriga a fornecer anualmente, relatório à Diretoria Técnica da **APPA**, informando o estado de conservação física das instalações civis, mecânicas e elétricas erigidas nas áreas arrendadas, bem como listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato, que após vistoria e análise pela fiscalização nomeada, emitirá parecer e recomendações, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - A **ARRENDATÁRIA** deverá subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela **APPA** no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - A **ARRENDATÁRIA** cobrará dos usuários, pela utilização das instalações, tarifa pública específica, cujos valores máximos deverão ser aprovados pela **APPA** e devidamente homologados pelo **CAP** (Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - É expressamente proibida a cessão ou transferência dos direitos da **ARRENDATÁRIA**, ainda que mera cessão de uso das instalações, por qualquer forma ou título, sem a prévia e escrita anuência da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de transferência do contrato, com anuência da **APPA**, a empresa sub-rogada pagará a **APPA** as taxas devidas em condições equivalentes às previstas no contrato.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO: - Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste contrato, ou da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido pela **APPA**, judicial ou extrajudicialmente, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) - Se o mesmo for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- b) - Se a **ARRENDATÁRIA** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da **APPA**;
- c) - Se a **ARRENDATÁRIA** servir-se do local arrendado para uso diverso do especificado neste contrato, ou não mantiver as instalações em bom estado de conservação;
- d) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de fornecer, nos prazos fixados, as informações previstas neste instrumento;
- e) - Se a **ARRENDATÁRIA** deixar de cumprir qualquer dispositivo contratual, ou infringir dispositivo de Lei, ou regulamento da **APPA**;
- f) - Se a **ARRENDATÁRIA** vier e ter decretada sua falência ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do presente instrumento a **ARRENDATÁRIA** depositou na **APPA**, caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 24.202,80 (vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES: - A **ARRENDATÁRIA** estará sujeita as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando:

- a) Deixar de assinar o Termo Contratual, nos termos do Edital;
- b) Proceder com atraso nos prazos estabelecidos no Edital;
- c) Servir-se da área arrendada para outra finalidade, em desacordo com o Edital;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização da **APPA** na área arrendada;
- e) Realizar benfeitorias na área arrendada sem a prévia e expressa autorização da **APPA**;
- f) Não executar parcial ou totalmente o contrato;
- g) Der causar à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As sanções a serem aplicadas pelo Superintendente da **APPA**, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas no "caput" desta cláusula são:

- I) - Advertência;
- II) - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

- a) - 0,5% (meio por cento) nos casos dos incisos "a, c, d, e" do "caput" desta Cláusula;
- b) - 0,1% no caso do inciso "b" do "caput" desta Cláusula, por dia de atraso;
- c) - 0,1% no caso do inciso "f" do "caput" desta Cláusula;
- d) - 5,0% no caso do inciso "g" do "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As multas pecuniárias, bem como as multas e correções devidas em função do atraso do pagamento de valores devidos à **APPA**, deverão ser colocadas à disposição da **APPA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **ARRENDATÁRIA**, dando a esta o direito à defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem o pagamento devido, a **APPA** determinará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da ação de cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - A presença de empresa estranha ao contrato, no uso das instalações arrendadas, configura a imediata e automática inadimplência da **ARRENDATÁRIA** e da **APPA** o direito de rescisão unilateral do contrato de arrendamento sem prévio aviso, notificação ou interpelação, bem como transfere à administração, a plena posse das instalações sobre as áreas arrendadas, com quaisquer benfeitorias efetuadas pela **ARRENDATÁRIA**, sem direito a levantamento ou ressarcimento das mesmas pela **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - A **APPA** não assume, nem assumirá quaisquer ônus sobre mercadorias que se encontrem dentro dos limites da área arrendada, cabendo a **ARRENDATÁRIA** única e exclusiva responsabilidade pela sua segurança, respondendo ainda perante a **APPA** e/ou terceiros, por danos e/ou avarias que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - A vigência deste contrato terá início após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O extrato do presente Contrato de Arrendamento, será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98.

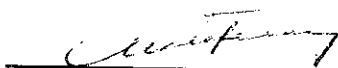
PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos, serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

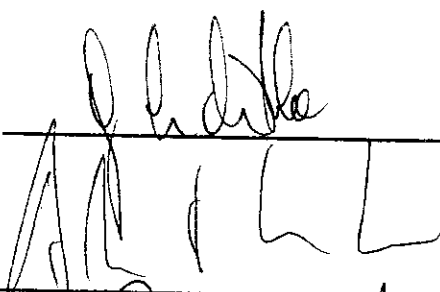
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO: - O foro para dirimir qualquer dúvida, ou questão, decorrente deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes, renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este Contrato de Arrendamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 09 (nove) folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo assinadas.

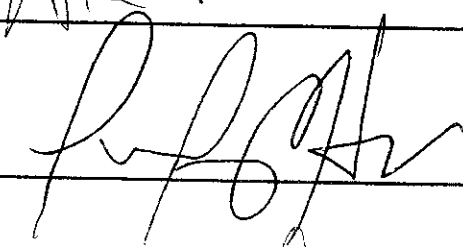
Paranaguá (PR), 05 de março de 2001



**SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**



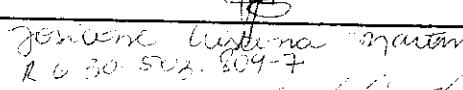
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS**



**DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
DR. BELLINI TAVARES DE LIMA NETO**

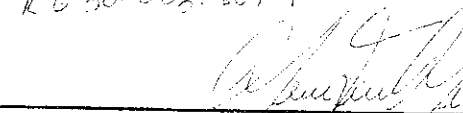


**DIRETOR DA CARGILL AGRÍCOLA S/A
SR. JOSÉ LUIZ REGO GLASER**



Genilson Luiz da Silva
RG 30.503.809-7

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

MURICI FERREIRA MARTINS

RG. 24.290.986-3

CIC: 253.687.738-89

G. GIMENEZ
Depto. Jurídico

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

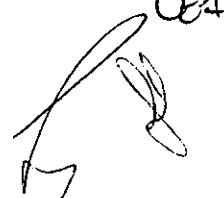
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2001 DE 05 DE MARÇO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E A EMPRESA CARGILL AGRÍCOLA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.353.227-2, 10.352.951-4 e 10.353.357-0 assina com **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá-PR, na Avenida Portuária s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.498.706/0003-19, denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. Sandro Flores Monteiro, Portador do RG nº 201.781.841-6 e CPF/MF nº 731.190.320-34 e Sr. Luis Fabiano Fornazari, portador do RG nº 4.427.922-3 e CPF/MF nº 658.436.229-91, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nº 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE, a **ARRENDATÁRIA** opera um único Terminal Portuário destinado a armazenagem e movimentação de graneis e seus derivados no Porto de Paranaguá/PR, sendo titular de 04 (quatro) contratos de arrendamento firmados com a **APPA**, conforme abaixo discriminados:

(I) **Contrato área 1** – nº 011/93 firmado em 24 de fevereiro de 1993, com vigência de 10 (dez) anos, de 19/12/1992 a 19/12/2002, tendo sido prorrogado por meio do Segundo Termo Aditivo assinado em 21 de agosto de 2002, para um novo período de 10 (dez) anos, com início em 19/12/2002 e término em 18/12/2012;

(II) **Contrato área 2** - resultado do processo licitatório do Edital de Concorrência Pública nº 01-A/89 – APPA, assinado em 06 de abril de 1990 para a exploração de uma área de 15.600 m² (quinze mil e seiscentos metros quadrados), pelo período inicial de 10 (dez) anos, de 01/05/1990 a 30/04/2000, sendo aditado em 2000 para


CE4

a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) anos, de 01/05/2000 a 30/04/2010, Termo Aditivo re-ratificado em Setembro de 2001 pelo Ministério dos Transportes;

(III) Contrato área 3 – nº 026/99, resultado da Concorrência Pública de nº 002/99-APPA, assinado em 21 de junho de 1999, para a exploração de uma área com 1.035 m² (mil e trinta e cinco metros quadrados), pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo prorrogado por mais um período de 10 (dez) anos, em 19 de agosto de 2009, por meio do Primeiro Termo Aditivo, vigente até 21/06/2019;

(IV) Contrato área 4 – nº 013/2001 resultado da Concorrência Pública nº 002/2000, firmado em 05 de março de 2001, para exploração de uma área de 3.361,5 m² (três mil, trezentos e sessenta e um e cinco metros quadrados), com vigência de 15 (quinze) anos, a partir da data de sua assinatura até 05/03/2016 e com previsão de renovação por igual período.

CONSIDERANDO QUE, embora a **ARRENDATÁRIA** tenha constituído o Terminal Portuário que opera em Paranaguá por meio de 04 (quatro) instrumentos contratuais distintos, as áreas são contíguas e interligadas entre si, de modo a, tecnicamente, não se aplicarem atualmente os termos originais dos Contratos de Arrendamento firmados entre **APPA** e **ARRENDATÁRIA** para a composição do Terminal, o que está demonstrado no Parecer Técnico apresentado no processo protocolado sob nº.10.353.227-2, 10.352.951-4 e 10.353.357-0.

CONSIDERANDO QUE, o Terminal operando com a atual configuração, atua de forma de forma integrada, otimiza e maximiza o aproveitamento da infraestrutura do Porto de Paranaguá, mantém o desempenho logístico operacional, a qualidade dos serviços portuários e, preserva o interesse público e das as Partes, **APPA** e **ARRENDATÁRIA**;

CONSIDERANDO QUE, com a unificação de todas as áreas em um único instrumento contratual, ao final de sua vigência poderá ser prorrogada conforme previsão contratual por um novo período de modo a proporcionar à **ARRENDATÁRIA** o retorno adequado de seus investimentos em moldura de tempo totalmente compatível com o que prevê o marco regulatório em vigor e, posteriormente, ser licitada pela **APPA** como uma área integral e de maior eficiência e valor agregado;

CONSIDERANDO QUE, é do interesse da APPA a manutenção e o funcionamento do Terminal na forma como se encontra, qual seja o funcionamento integrado de todas as estruturas existentes nas quatro áreas, objeto dos contratos de arrendamento, preservando o interesse público e atendendo o princípio da eficiência da administração Pública,

   
CE4

POSTO ISTO, as Partes mutuamente resolvem firmar o presente Termo Aditivo através das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a unificação das áreas constantes dos Contratos de Arrendamento e seus respectivos Termos Aditivos, assinados entre a **APPA** e **ARRENDATÁRIA**, conforme histórico dos Considerandos acima, com fundamento no Decreto Federal 6.620/08, Lei 8.630/93 e parecer nº 072, constituindo assim uma única área de arrendamento no total de 37.430,52 m², tudo em conformidade com os documentos constantes do protocolo sob o nº 10.353.227-2, 10.352.951-4 e 10.353.357-0, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Arrendamento da área descrita na cláusula Primeira e respectivas instalações, equipamentos e sistemas nela existentes destinam-se à utilização pela **ARRENDATÁRIA** para a armazenagem e movimentação de granéis sólidos e líquidos e seus derivados para exportação e/ou importação, bem como para promover o apoio administrativo e logístico à operação, perfazendo um único Terminal Portuário.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante da área arrendada pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**, objeto do presente Termo Aditivo, todos os bens móveis e imóveis relacionados no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA**, a partir de 01/05/2010, pelo arrendamento da área prevista na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, por mês ou fração de mês R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por metro quadrado, atualmente equivalente R\$ 132.490,17 (cento e trinta e dois reais e quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), valor resultante da atualização de todos os valores praticados atualmente, para a data acima registrada.

CLÁUSULA QUARTA: O valor proposto para pagamento mensal, sofrerá reajustes anuais, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data base de maio de 2010, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força da legislação vigente à época será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ratificada a vigência do Contrato ora aditado de nº 013/2001, de acordo com sua Cláusula Sétima do Contrato, com término em 04/03/2016, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão de valores, a critério das Partes.

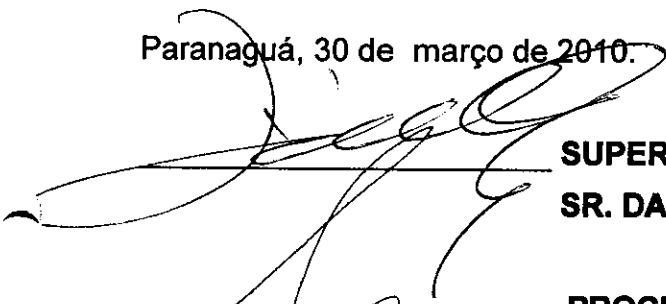
 APPA	Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos	 GOVERNO DO PARANÁ
--	---	---

LIVRO Nº 029
 FL. Nº 250
 CONT. Nº 013-01-01

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de março de 2010.



SUPERINTENDENTE DA APPA

SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA



PROCURADORES DA CARGILL

SR. SANDRO FLORES MONTEIRO



SR. LUIS FABIANO FORNAZARI



TESTEMUNHA

RG: 7556700-5



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8



PROTOCOLO Nº: 4.975.342-0, 4.875.292-6 e 5.102.506-7

A

COPAR (SRS. LEOCÁDIO , JOEL e ROGERS)

Segue em anexo, cópia do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 011/93, celebrado entre a **APPA** e a Cargill Agrícola S/A.

Solicito encaminhar a **SECFAT / DEPORT e DIRTEC**, para conhecimento.

PROJUR, 23 de agosto de 2002

PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico da APPA



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Antonio Pereira, 161 - CEP - 83.221-030 - Caixa Postal 22
PARANAGUÁ - PARANÁ